



PARECER JURÍDICO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/2025

INICIATIVA: Vereador Paulo Sérgio de Almeida

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do nobre edil, **“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA NO DISTRITO DE BEBEDOURO, EM CÓRREGO DOS MONOS”**.

A propositura em questão visa incluir no calendário oficial de eventos do Município a “Festa de São João Batista, no Distrito de Bebedouro, em Córrego dos Monos”, a ocorrer anualmente entre os dias 22 a 24 do mês de Junho e terá como objetivo potencializar a cultura local, o turismo e o desenvolvimento econômico da região.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, bem como não se trata de matéria de reserva de iniciativa (iniciativa privativa/exclusiva), não havendo óbice à sua propositura.

Cumprido destacar que, foi realizada consulta no sítio da internet da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim (<https://cachoeiro.legislacaocompilada.com.br>), não sendo encontrada norma anterior que disponha sobre a instituição de data semelhante, o que demonstra a pertinência da proposta e evita sobreposição normativa.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5654
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Pelo exposto, é pela viabilidade jurídica do projeto de lei, e conforme o parágrafo único, do artigo 26 do Regimento Interno, encaminha a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para considerações e providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo, para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de junho de 2025.

PABLO LORDES DIAS
Procurador Legislativo Geral
OAB-ES 17.013

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”